CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2095 de 19

Promovente: Sergio F. Barguil.

Natureza: PROJETO DE LEI 17/60

Assunto: Abre crédito para pagamento de fotografias a novos eleitores.

ANDAMENTO

Relator: Carmelino José Dantas			

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um cre
especial de Cr.$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a
rer ao pagamento das despesas com fotografias para fins eleitora

Artigo 2º - O pagamento da despesa só será feito desde q
a respectiva nota de despesa registra o visto do Cartorio Eleito

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com
recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte

Artigo 4º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba
orçamento vigente:

990/8-99-4- Despesas Diversas

Despesas imprevistas..... Cr.$ 40.000,00.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pub
ção.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 1960.

Sergio Francisco Barguil

Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, 25/2/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr. Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 17/60

O prewente projeto de lei, de autoria do nobre vereadc Sergio Francisco Barguil, tem por fim abrir um crédito na Contaderia Municipal destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com fotografias para fins eleitorais.

O referido projeto não fére nenhum dispositivo de lei, eis porque somos pela sua aprovação.

Esta Comissão, porém, julga excessiva a quantia pedida pois dificilmente serão qualificados muitos eleitores para as eleições de Outubro do corrente ano.

Pelo que apresenta a seguinte emenda:

Onde se lê: - Cr.$ 40.000,00 "

Leia-se : - Cr.$ 10.000,00 ".

Sala das Comissões, em 31 de Março de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter

Relator

De acordo -

Aprovado em discussão 2/5/60

2- discussão 9/5/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 17/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de le
verificou a deficiencia do recurso apresentado pelo mesmo.

Tendo, no entretanto, a nobre Comissão de Justiça a
sentado uma emenda, reduzindo o "quantum" solicitado pelo pr
e estando aquela importancia dentro dos limites orçamentário
ta Comissão se declara favoravel ao mérito do presente proje
inclusive a emenda da nobre Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 1960

Nestor de Barros - Relator

De acordo
Milton Pereira
Sergio Francisco Bazzil

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 17/60

Veio ter á esta Comissão de Redação, afim de ser redig
de acordo com o vencido, o presente projeto de lei, após a sua a
ção em 2a. discussão e votação.

De acordo com o vencido, a sua redação deverá ser a se

PROJETO DE LEI Nº 17/60

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um cr
especial de Cr.$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinado a ocor
ao pagamento das despesas com fotografias para fins eleitorais.

ARtigo 2º - O pagamento da despesa só será feito desde
respectiva nota de despesa registra o visto do Cartorio Eleitora

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto co
recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte

Artigo 4º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verb
orçamento vigente:

931/8-99-4-Despesas Diversas

Despesas Imprevistas.....Cr.$ 10.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu
ção.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator